LEI N.º 6.414, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 25 (vinte e cinco) Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais; 01 (um) Professor de Português – Anos Finais; 01 (um) Professor de Língua Inglesa – Anos Finais; 01 (um) Professor de Matemática – Anos Finais; 01 (um) Professor de Ciências – Anos Finais; 01 (um) Professor de Educação Física – Anos Finais; 01 (um) Professor de História – Anos Finais e 01 (um) Professor de Teatro – 20 horas; visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, os profissionais a seguir elencados, para atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Educação:

I - 25 (vinte e cinco) Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.185,05 (mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos);

II - 01 (um) Professor de Português – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

III - 01 (um) Professor de Língua Inglesa – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

IV - 01 (um) Professor de Matemática – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

V - 01 (um) Professor de Ciências – Anos Finais, com carga horária de 20 horas

semanais e com remuneração de R$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

VI – 01 (um) Professor de Educação Física – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

VII- 01 (um) Professor de História – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

VIII – 01 (um) Professor de Teatro, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R$ 1.185,05 (mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos), para atuar junto a Escola Municipal de Belas Artes Oswaldo Engel.

§ 1.° As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.° As contratações serão pelo número de períodos necessários por disciplina, não podendo exceder a carga horária de 20 horas semanais.

§ 3.° As atribuições e exigências de provimento para os cargos constantes nos incisos I a VII deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.° 5.148, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS e institui o respectivo quadro de cargos e funções.

§ 4.° As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Professor de Teatro estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.° 5.149, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira dos Professores da Escola Municipal de Belas Artes Oswaldo Engel e institui o respectivo quadro de cargos.

Art. 2.° As contratações, de que tratam os incisos I a VII do Art. 1.° da presente Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.° A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.° Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, as contratações, em caráter temporário, previstas nos incisos I a VII do Art. 1.º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;

d) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.) e datados dos últimos 05 (cinco) anos: 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.° A contratação de que trata o inciso VIII do Art. 1.º da presente Lei, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;

d) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.) e datados dos últimos 05 (cinco) anos: 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes

dotações orçamentárias:

I – 11 – Secretaria Municipal de Educação; 01 – Unidade de Educação de Competência do Município; 12.365.0010.2.078 – Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

II – 11 – Secretaria Municipal de Educação; 01 – Unidade de Educação de Competência do Município; 12.361.0010.2.068 – Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

III – 11 – Secretaria Municipal de Educação; 02 – Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel; 12.363.0010.2.084 – Manutenção da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 21 de fevereiro de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração